



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.438, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Autógrafo nº 404/2024 – Projeto de Lei nº 377/2023

Proíbe homenagens a escravocratas e a eventos históricos que se mostraram incentivadores e favoráveis à escravidão, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 17 de dezembro de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam proibidas as homenagens a escravocratas e a eventos históricos que se mostraram incentivadores e favoráveis à escravidão, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araraquara.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se escravocratas todos os agentes sociais individuais ou coletivos envolvidos com a ordem escravista no Brasil, tais como:

- I – os detentores de escravos; e
- II – os defensores da ordem escravista.

§ 2º A vedação descrita no “caput” deste artigo aplica-se tanto à denominação de próprios e logradouros públicos, locais públicos em geral, quanto à edificação e instalação de bustos, estátuas e monumentos pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º A vedação de que dispõe esta lei estende-se às pessoas que após sentença transitada em julgado tenham sido condenadas pela prática de:

- I – crimes contra os direitos humanos;
- II – crimes de racismo e injúria racial; e
- III – crimes relacionados à exploração do trabalho escravo.

Art. 3º Em conformidade com os objetivos desta lei, ficam incentivadas:

I – a renomeação dos próprios e logradouros públicos, locais públicos em geral, cujos nomes sejam homenagens a escravocratas e a eventos históricos que se mostraram incentivadores e favoráveis à escravidão; e

II – a retirada, dos locais públicos em geral dos monumentos, estátuas e bustos que prestam homenagem a escravocratas e a eventos históricos que se mostraram incentivadores e favoráveis à escravidão.

§ 1º Os bens públicos a que se refere o inciso II deste artigo devem ser preferencialmente armazenados nos museus do Município de Araraquara, para fins de preservação do patrimônio histórico e cultural.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º A renomeação, a retirada e o armazenamento dispostos neste artigo competem exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, exceto quando tratarem dos bens públicos pertencentes ao Poder Legislativo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBÉNS CRUZ”, 18 de dezembro de 2024.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 108459/2024 (“RAP”).

Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de 21.12.24 Ano XLIII Nº 11.609